



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133 / 2024

**APROVADO**

"INDICA A REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES NO ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) E VISITA DOMICILIAR DOS POSTOS DE SAÚDE, GARANTINDO ASSISTÊNCIA DIGNA E ACESSÍVEL, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**Art. 1º.** - Fica indicada a revisão dos critérios de inclusão de pacientes no atendimento do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e nas visitas domiciliares realizadas pelos postos de saúde do município de Maracanaú, visando garantir uma assistência digna e acessível a todos os cidadãos que necessitam desse tipo de cuidado.

**Art. 2º** - A revisão dos critérios de inclusão mencionados no artigo 1º deve contemplar os seguintes aspectos:

- I. Avaliação socioeconômica do paciente e de sua família, levando em consideração as condições de moradia, renda e acesso a serviços de saúde;
- II. Avaliação clínica do paciente, considerando a gravidade da doença, a necessidade de cuidados contínuos e a capacidade de deslocamento para unidades de saúde;
- III. Priorização dos pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, pacientes em cuidados paliativos e aqueles com dificuldades de mobilidade;
- IV. Garantia de equidade no acesso ao atendimento domiciliar, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão injustificada.





# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 3º-** A revisão dos critérios de inclusão mencionados no artigo 1º deve contemplar os seguintes aspectos:

I. Avaliação socioeconômica do paciente e de sua família, levando em consideração as condições de moradia, renda e acesso a serviços de saúde;

II. Avaliação clínica do paciente, considerando a gravidade da doença, a necessidade de cuidados contínuos e a capacidade de deslocamento para unidades de saúde;

III. Priorização dos pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, pacientes em cuidados paliativos e aqueles com dificuldades de mobilidade;

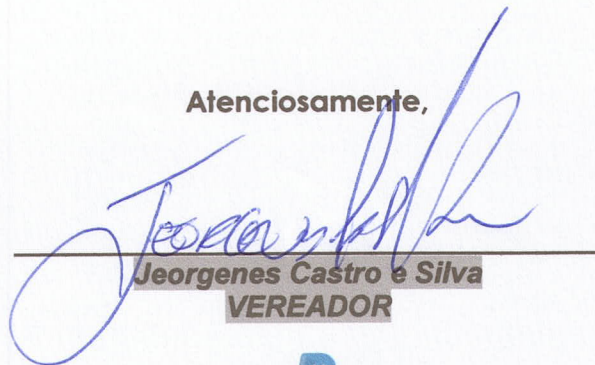
IV. Garantia de equidade no acesso ao atendimento domiciliar, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão injustificada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica incumbido de promover as medidas necessárias para a implementação desta indicação, incluindo a capacitação de profissionais de saúde, a adequação da infraestrutura e a divulgação dos novos critérios de inclusão.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Maio de 2024**

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR

**APROVADO**





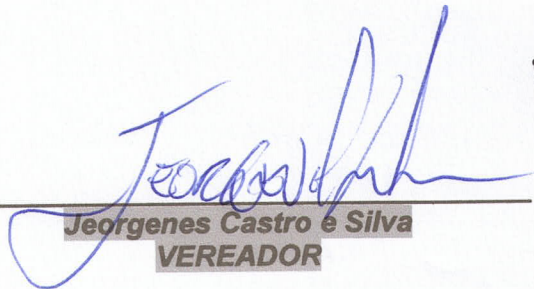
# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e as visitas domiciliares realizadas pelos postos de saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na garantia do acesso aos serviços de saúde para aqueles que têm dificuldades de deslocamento ou necessitam de cuidados especiais em seu próprio lar. No entanto, é necessário que os critérios de inclusão desses serviços sejam revisados periodicamente, a fim de garantir que atendam às reais necessidades da população e que promovam a equidade no acesso aos cuidados de saúde. Esta indicação visa, portanto, assegurar que o atendimento domiciliar seja disponibilizado de forma justa e transparente, priorizando aqueles que realmente necessitam desse tipo de assistência e garantindo que todos os cidadãos de Maracanaú tenham acesso a uma saúde digna e de qualidade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Maio de 2024.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jeorges Castro e Silva**  
**VEREADOR**

**APROVADO**

